
**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
via Adgecex/Scbex**

TC 033.989/2017-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada para execução, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
José Lúcio Marcelino de Jesus - CPF 287.087.844-34	3/5/2017	Acórdão 2.659/2014-TCU– Plenário – condenatório.
Empremac - Empresa de Manutenção e Construção Ltda., CNPJ 70.029.202/0001-41	22/11/2017	Acórdão 3.030/2016-TCU– Plenário – retificador
		Acórdão 2.831/2017-TCU– Plenário – retificador
		Acórdão 96/2015-TCU– Plenário – Embargos de declaração
		Acórdão 2.923/2016-TCU– Plenário – Recurso de reconsideração
		Acórdão 499/2017-TCU– Plenário – Embargos de declaração
		Acórdão 1.882/2017-TCU– Plenário – recurso uninominado

2. Devidamente notificados do Acórdão 2.659/2014-TCU–Plenário (retificado pelos Acórdãos Acórdão 3.030/2016 e 2.831/2017-TCU– Plenário), o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus interpôs embargos de declaração os quais foram conhecidos pelo Tribunal para, no mérito, rejeitá-los (Acórdão 96/2015-TCU– Plenário).

3. Após notificação do Acórdão o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus interpôs recurso de reconsideração o qual foi apreciado pelo Tribunal, conhecido, para, no mérito, negar-lhe provimento (2.923/2016-TCU– Plenário).

4. Não conformado da decisão o responsável interpôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos pelo Tribunal para, no mérito, rejeitá-los (499/2017-TCU– Plenário).

5. O responsável ainda interpôs recurso uninominado contra o Acórdão 499/2017-TCU– Plenário, o qual não foi conhecido pelo Tribunal (1.882/2017-TCU– Plenário).

6. Após notificação o Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus não mais recorreu da decisão proferida nem recolheu o débito lhe imputado.

7. A empresa Empremac - Empresa de Manutenção e Construção Ltda. não recorreu de nenhuma deliberação proferida por esta Corte no processo, nem recolheu o débito lhe imputado.

8. Após várias tentativas de entrega das correspondências à empresa Empremac - Empresa de Manutenção e Construção Ltda. não foi possível notifica-la dos ofícios motivo pelo qual as notificações da empresa foram realizadas por meio editalício.

9. Ressalte-se que a empresa Empretec - Empresa de Manutenção e Construção Ltda encontra-se com a situação cadastral “baixada” no sistema da Receita Federal e que apesar de constar o CPF do Sr. Ironaldo Melo da Silva como responsável, no mesmo sistema verifica-se que todos os sócios foram excluídos.

10. Registro que o aviso de recebimento do Ofício 1023/2017-TCU-Secex/AL encaminhado ao Sr. José Lúcio Marcelino de Jesus não retornou, no entanto, o responsável compareceu a este Tribunal e solicitou vista e cópia do processo conforme comprovante anexado aos autos, o que configurou como ciência.

11. Por fim, informo que foram autuados os processos de Cbex referentes aos débitos e as multas imputados pelo Acórdão 2.659/2014-TCU– Plenário aos seguintes responsáveis: José Lúcio Marcelino de Jesus, Salinas Construções e Projetos Ltda., Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiróz de Oliveira, Empretec - Empresa de Manutenção e Construção Ltda., e Terceirizadora Santa Clara Ltda.

12. Informo, ainda, que os processos referentes as multas dos Srs. Haylton Lima Silva Júnior e Damião Fernandes da Silva já foram autuados, TC 003.300/2017-0 e 011.937/2017-3, e já apensados ao processo originador.

Secex-AL, em 13 de abril de 2018.

Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Secretário em substituição